PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO TRT16 Nº 17/2023
(Protocolo Administrativo nº 5721/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO)

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERICIA E ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO ESTRUTURAL DO PRÉDIO SEDE e FÓRUM "ASTOLFO SERRA", INCLUINDO PROJETO EXECUTIVO DE REFORÇO E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL, ALÉM DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DO SUBSOLO DO TRT 16ª REGIÃO – MA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO,** inscrito no CNPJ sob nº 23.608.631/0001-93, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha – São Luís/MA, CEP: 65030-015, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, **FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO"**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **A S NETO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.896.697/0001-47, situada à RUA DAS ORQUÍDEAS, Nº 393 – Bairro Centro – Município São Lourenço/MG – CEP: 37470-000 Fone: (21) 3078-3078 – E-mail: waldemar@wfmourao.com.br neste ato representado por **DARCY MOURÃO FILHO,** cargo comerciante, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** tem entre si ajustados o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as CLÁUSULAS e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em perícia de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de laudo técnico de avaliação estrutural dos prédios Sede e Fórum "Astolfo Serra", incluindo elaboração de projeto executivo de recuperação e/ou reforço estrutural, além de elaboração de projeto de recuperação das instalações Sanitárias do Subsolo do prédio sede do TRT 16ª Região, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2023 14:20:25 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 9682BEA0EA.B6D285E109.C9B6D6DBEB.53D7BA2D21

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Elaboração de Laudo de avaliação estrutural, incluindo projeto executivo de reforço e recuperação estrutural e de projeto de recuperação das instalações Sanitárias do subsolo – **Prédio Sede**
2	Elaboração de Laudo de avaliação estrutura, incluindo projeto executivo de reforço e recuperação estrutural – **Fórum "Astolfo Serra"**

1.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência (doc 25);

1.2.2 A proposta do contratado (doc 44).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A fundamentação legal encontra-se no item 4 do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

3.1 A celebração deste contrato decorrer de despacho nº 1678/2023, doc 35, exarado pela Diretoria-Geral deste Regional.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1 O valor da presente contratação é de **R$ 63.400,00 (sessenta e três mil e quatrocentos reais)**, estando incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descrito abaixo:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2023 14:20:25 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 9682BEA0EA.B6D285E109.C9B6D6DBEB.53D7BA2D21

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Elaboração de Laudo de avaliação estrutural, incluindo projeto executivo de reforço e recuperação estrutural e de projeto de recuperação das instalações Sanitárias do subsolo – **Prédio Sede**	876	UND.	1	R$ 31.700,00	R$ 31.700,00
2	Elaboração de Laudo de avaliação estrutura, incluindo projeto executivo de reforço e recuperação estrutural – **Fórum "Astolfo Serra"**	876	UND.	1	R$ 31.700,00	R$ 31.700,00
TOTAL					**R$ 63.400,00**	

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1.1 O prazo inicial de vigência do contrato deve ser de **180 (cento e oitenta) dias** corridos contados, a partir da assinatura do contrato, improrrogável, forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, conforme item 24 do Termo de Referência.

5.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.2.1 O prazo total para execução dos serviços e entrega dos documentos correspondentes será de até **60 (sessenta) dias corridos**, a contar do 5º dia útil da expedição da Ordem de Serviço expedida pela Fiscalização Técnica, consoante item 12 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2023 14:20:25 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 9682BEA0EA.B6D285E109.C9B6D6DBEB.53D7BA2D21

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1005721.2022.000.39636

6.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, nos itens 15, 17 e 23.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual, conforme item 28 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

8.1 Os critérios de medição, pagamento e liquidação encontram-se no item 20 e 22 do Termo de Referência.

8.1.1 Serão efetuadas 02 (duas) medições, ou seja, 30, 60 dias, sendo a primeira medição referente ao Prédio Sede**,** transcorridos 30 dias de início dos serviços.

8.1.2 Os pagamentos serão efetuados, após a aprovação da medição por parte da fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

8.1.2.1 Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2023 14:20:25 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 9682BEA0EA.B6D285E109.C9B6D6DBEB.53D7BA2D21

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamentos

VP = Valor da parcela em atraso

8.2 Será obrigatório o cadastro da Contratada no SIGEO/JT—Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho, nos moldes estabelecidos em item 22;

9. CLÁUSULA NONA– DO DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS

9.1 O detalhamento do serviço encontra-se nos itens 13, 14 e 15 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DEZ – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

10.1 O Instrumento de Medição de Resultados—IMR integra este Contrato, como anexo, transportado do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

11.1 Os preços são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data imite para a apresentação das propostas.

11.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial da aferição da variação anual do custo da construção civil ou INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do aniversário do contrato. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2023 14:20:25 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 9682BEA0EA.B6D285E109.C9B6D6DBEB.53D7BA2D21

11.4 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. Reajuste será realizado por apostilamento.

12. CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União:

I Gestão/Unidade: DIVENG – Divisão de Engenharia e Arquitetura;

II Fonte de Recursos: 10000000

III Programa de Trabalho: 0033—Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;

IV Elemento de Despesa: 339039—OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS—PESSOA JURÍDICA; 05.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

13.1 As obrigações da Contratada e do Contrante integram os itens 18 e 19 do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA CATORZE – DAS INFRAÇÕES

14.1 As infrações estão tipificadas no item 30 do Termo de Referência

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2023 14:20:25 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 9682BEA0EA.B6D285E109.C9B6D6DBEB.53D7BA2D21

15. CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1 Num período de um ano, contados a partir do recebimento definitivo, a empresa deverá, caso solicitada, prestar esclarecimentos técnicos quando demandada.

15.2 Caso sejam constatadas falhas nos estudos objeto deste projeto a contratada deverá refazer os mesmos sem nenhum custo para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantdas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2023 14:20:25 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 9682BEA0EA.B6D285E109.C9B6D6DBEB.53D7BA2D21

18. CLÁUSULA DEZOITO – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

19.1.3. Caso a notificação da não-contnuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

19.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2023 14:20:25 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 9682BEA0EA.B6D285E109.C9B6D6DBEB.53D7BA2D21

19.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
19.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.3.3. Indenizações e multas.

19.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20. CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís/MA, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, segue assinado eletronicamente pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

São Luís/MA, junho de 2023.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO"
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

DARCY MOURAO FILHO:27011801715

Assinado digitalmente por DARCY MOURAO FILHO:27011801715
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR A PENTA, OU=Videoconferencia, OU=02720395000122, CN=DARCY MOURAO FILHO:27011801715
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.06.30 13:54:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

DARCY MOURÃO FILHO
A S NETO ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME
Documento de identificação

LIDIA MARIA SOUZA DE LIMA:3081686
Assinado de forma digital por LIDIA MARIA SOUZA DE LIMA:3081686
Dados: 2023.06.30 14:38:51 -03'00'

NOME
Documento de identificação

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2023 14:20:25 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 9682BEA0EA.B6D285E109.C9B6D6DBEB.53D7BA2D21